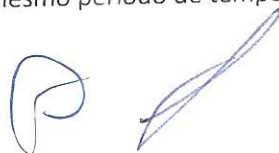


**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E
A UNIVERSIDADE DA CAROLINA DO NORTE EM WILMINGTON**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ ("FUNECE")**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF de nº 07.885.809/0001-97, com sede em Avenida Dr. Silas Munguba, 1700 – Itaperi, CEP: 60741-903 Fortaleza-CE – Brasil, neste ato representada por seu Presidente, **Professor Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, RG 337261 SSP/CE, CPF 042732903-5, e a **UNIVERSIDADE DA CAROLINA DO NORTE EM WILMINGTON (UNCW)**, com sede em 601 South College Road, Wilmington, NC, uma agência do estado da Carolina do Norte e uma instituição constituinte da Universidade da Carolina do Norte nos Estados Unidos, neste ato representada por seu Chanceler **Jose V. Sartarelli**, desejando estabelecer relações de colaboração entre as duas instituições, a fim de promover a amizade e cooperar para a internacionalização do ensino superior de forma geral em uma mútua e benéfica associação e, portanto, para desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural na educação, na pesquisa e em outras áreas em particular, concordaram que:

1. As duas instituições deverão incentivar a cooperação em qualquer disciplina e programa oferecidos em qualquer das universidades, bem como outras áreas de cooperação que sejam para promover os objetivos acima mencionados. No entanto, qualquer programa bilateral específico, incluindo a dupla diplomação, estará sujeito ao consentimento mútuo, à disponibilidade de fundos e à aprovação de ambas as universidades. Esses programas podem incluir:
 - a. Intercâmbio de membros do corpo docente;
 - b. Intercâmbio de estudantes;
 - c. Projetos de investigação ou de ensino conjuntos;
 - d. Conferências conjuntas;
 - e. Programas culturais conjuntos;
 - f. Outras atividades mutuamente consentidas.
2. As condições gerais de assistência mútua e de cooperação devem ser discutidas e acordadas por escrito pelo representante legal de cada Universidade antes do início de qualquer programa ou atividade em particular. A escrita referida nesta seção e em qualquer outra, incluindo mas não se limitando a escritos referenciados nas seções 3, 5, 6, 8 e 12, só será eficaz se de acordo e assinada pelo representante legal designado.
3. Os pormenores de qualquer atividade específica serão objeto de um acordo em separado, que será anexado a este Memorando De Entendimento (a seguir designado MDE) como um Termo Aditivo.
4. As duas instituições e/ou seus respectivos departamentos interessados na atividade específica decidirão, através da consulta, as áreas específicas e os pormenores da cooperação no âmbito do acordo e poderão ser consultados de tempos em tempos a pedido de qualquer uma das instituições para efeitos de revisão e avaliação do funcionamento do acordo.
5. Os acordos financeiros envolvidos na execução do presente MDE e os respectivos apêndices serão resolvidos através de consultas entre as autoridades responsáveis pelas duas instituições, em relação a cada programa de cooperação, e deverão ser feitas por escrito.
6. Este MDE torna-se operacional na data da última assinatura indicada no presente documento e permanecerá em vigor durante um período de cinco (5) anos, sem renovação. Se ambas as partes desejarem, um novo MDE poderá ser celebrado pelo mesmo período de tempo.

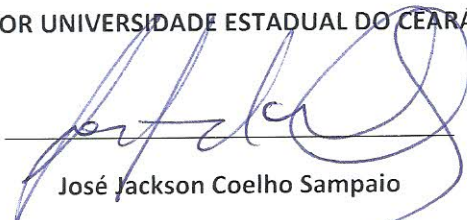


7. No entanto, qualquer das instituições assinantes podem rescindir o acordo por escrito, pelo menos, dez meses antes do início de um período acadêmico/ano. Qualquer projeto e/ou ação que possa ter começado em qualquer das instituições antes da data do encerramento pode ser completada por um acordo especial entre as duas entidades. Para as condições não abrangidas por esse MDE, seus Termos Aditivos ou tal acordo de encerramento, ou por problemas que possam surgir durante o período de duração, ambas as partes comprometem-se a abster-se de ação unilateral e concordam em consultar-se mutuamente e negociar mutuamente condições aceitáveis.
8. Este MDE pode ser alterado ou complementado por um acordo escrito entre as duas instituições. Cada emenda e/ou suplemento será acrescentado como um Termo Aditivo.
9. Ambas as universidades incentivarão o contato direto e a cooperação entre os seus departamentos, institutos e centros de investigação, bem como os membros da faculdade, sujeitos às disposições e regulamentos deste MDE.
10. As atividades conjuntas com base neste MDE serão administradas através dos Escritórios Internacionais de ambas as Universidades em estreita coordenação com as autoridades reguladoras, sempre que necessário e em estreita colaboração com os respectivos Departamentos.
11. Ambas as Universidades subscrevem a política de igualdade de oportunidades e não discriminam com base na raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, etnia, religião, origem nacional ou incapacidade.
12. Utilização de marcas, logotipos, nomes: nenhuma das partes deve identificar a outra em qualquer publicidade promocional ou outros materiais promocionais a divulgar ao público ou utilizar o nome da marca, marca de serviço, símbolo, apelido ou logotipo de qualquer das partes, sem o consentimento prévio por escrito do representante autorizado da outra parte, exceto para identificar a existência do acordo e a natureza da relação (ou a localização do programa).
13. Cláusula de força maior: caso o desempenho das obrigações ao abrigo do presente acordo seja impedido por motivo de força maior, as partes são liberadas das suas obrigações e nenhuma das partes será responsável por quaisquer prejuízos sofridos e não terá qualquer possibilidade de recurso contra a outra parte. Força maior significa fogo, terremoto, furacão, inundação, ato de Deus ou catástrofes naturais, epidemias ou pandemias, explosões nucleares, greves, paralisações de trabalho, ou outros distúrbios trabalhistas, motins ou tumultos civis, guerra ou outro ato de qualquer nação estrangeira, terrorismo, poder do governo, ou agência governamental ou autoridade, ou qualquer outra causa semelhante ou distinta de qualquer causa mencionada que está além do controle das partes.
- 14.

Fortaleza, 01 / DEZ / 2018 WILMINGTON, FLOR, 13 / 2019

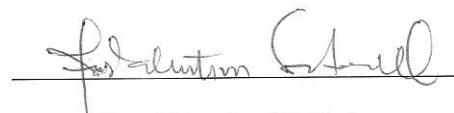
POR UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

POR UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA WILMINGTON



José Jackson Coelho Sampaio

Reitor/Presidente



Jose V. Sartarelli, Ph.D.

Chancellor

Dra. Roberta Nunes
OAB/SP Nº 179940
Procuradora Jurídica da FUNECE

